CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 54
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.
CONTRATO N° 015/2023

Contrato de fornecimento que entre a Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, estado do Piauí, CNPJ: 02.986.626/0001-44, Situada à Avenida Gurguéia, nº 539, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Presidente o Sr. Ivanaldo da Rocha Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Primavera, S/nº, Bairro Primavera, Alvorada do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 2.081.489 - SSP-PI, e do CPF n° 970.154.823-04, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.808.474/0001-76, com estabelecimento na Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, Nº 2422, Bairro Centro, CEP: 64.885-000, na cidade Colônia do Gurguéia – PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por seu proprietário o senhor Júlio Francisco Veloso, Brasileiro, Casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.172.170, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 451.622.043-15, residente e domiciliado na Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, Nº 2422, Bairro Centro, CEP: 64.885-000, na cidade de Colônia do Gurguéia – PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.1. A contratação é Dispensa de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo Nº 013/2023
b) Dispensa de Licitação nº. 008/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 55
Assinatura

DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em manutenção preventiva e corretiva de *veículos da linha leve pertencentes à administração da Câmara Municipal de Alvorada do* Gurguéia – PI.

3.2. Os serviços adquiridas deverão ser entregues na Câmara Municipal, conforme as solicitações, com todos os ônus decorrentes da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços, objeto deste Contrato, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

SERVIÇOS MECÂNICOS LINHA LEVE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços mecânicos em manutenção preventiva e corretiva de *veículos da linha leve pertencentes á* administração da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, com valor em hora / homem (hora trabalhada)	150	HORA HOMEM TRABALHADA	70,00	10.500,00
VALOR TOTAL					10.500,00

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, transferência bancária, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. *Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas* verificadas para os serviços contratado, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura ou até o fornecimento total dos serviços cotados, prevalecendo o primeiro, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

5.2. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme solicitação da Câmara.

5.3. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificados na contratação e os entregues, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 56
Assinatura

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a Câmara exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

6.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade dos serviços, de no mínimo 90 (noventa) dias ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal;

6.2. A CONTRATADA deverá substituir todos os serviços que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Câmara Municipal.

6.3. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURÇOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar o fornecimento dos serviços nos prazos estabelecidos pela Câmara.

8.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara.

8.4. Responder perante a Câmara por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado.

8.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executado o fornecimento contratado, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, consequentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do Contrato.

8.6. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Câmara, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução do fornecimento.

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 57
Assinatura

8.7. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade do fornecimento objeto deste Contrato

8.8. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer serviço defeituoso que houver fornecido.

8.9. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelas garantias legais.

8.10. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

8.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

8.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal.

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

8.15. Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e peças em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

8.17. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

8.18. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto;

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

9.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

9.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

9.4. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

9.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 58
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

9.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Câmara Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

9.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.11. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos para imediata substituição.

9.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9.13. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade.

10.2. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos serviços, objeto deste CONTRATO, por culpa imputada à contratada, poderá ser aplicada a multa 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor do faturamento, a qual será cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MODIFICAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78, e sob qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 59
Assinatura

12.2. Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

12.2.2. A transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Câmara;

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso no fornecimento;

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

12.2.5. A dissolução da sociedade;

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara, prejudique a execução do Contrato;

12.2.7. O atraso injustificado no fornecimento e sem prévia comunicação à Câmara;

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.2.10. A supressão, por parte da Administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o Contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido;

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as exigências, assim como da validade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 60
Assinatura

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

16.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRANTANTE.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, no Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Alvorada do Gurguéia - PI, 19 de maio de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.05.19 11:23:12 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Júlio Francisco Veloso
CPF nº 451.622.043-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1º _____
CPF: 076.672.953-66

2º _____
CPF: 877 3424 193-72

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 61
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, OBJETIVO: Prestação de serviços mecânicos em manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve pertencentes à administração da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Júlio Francisco Veloso pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 19 de maio de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.05.19 12:27:35 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

(89) 98142-7175
camaraalvorada2021@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 62
Assinatura
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, N° 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Contratação da empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, para fornecimento de peças automotoras destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI.

Respaldado no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais documentos objeto do Processo de Dispensa de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, para a execução do objeto acima citado.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, com base no Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, cujo objeto é o fornecimento de peças automotoras destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, ao tempo em que àutoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 17 de maio de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Assinado de forma digital por IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304
Dados: 2023.05.17 12:25:54 -03'00'

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA
FORTALECENDO A CIDADANIA PARA TODOS

Avenida Gurguéia, Nº 539 - Centro
CEP: 64.923-000 - Alvorada do Gurguéia
CNPJ: 02.986.626/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL
ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 63
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa JÚLIO FRANCISCO VELOSO - JÚLIO AUTO ELÉTRICA INJEÇÃO ELETRÔNICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, OBJETIVO: fornecimento de peças automotoras destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº. 9.412, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, FONTE DE RECURSO: Dotação orçamentária 010100 - Câmara Municipal, 01.031.0014.2001.0000 - Coordenação Geral da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, VALOR: R$ 16.494,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e quatro reais), Prazo: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURA: Ivanaldo da Rocha Costa pela Contratante, Júlio Francisco Veloso pela contratada.

Alvorada do Gurguéia – PI, 19 de maio de 2023.

IVANALDO DA ROCHA COSTA:97015482304

Ivanaldo da Rocha Costa
Presidente da Câmara Municipal